



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo nº 25

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 10 de agosto de 2009	As Comissão Técnicas <i>Prilhoal</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>10 / 08 / 2010</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 28/2010	<i>Proposta Aprovada com Emenda de Redação ao Art. 1º Em: 08.09.2010</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Presidente</i> <i>Aprovado em Redação Final</i> <i>Em: 08.09.2010</i> <i>Presidente</i>
ASSUNTO: Dá nova redação ao artigo 60 da Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº. 28 DE DE AGOSTO DE 2010

*A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Em: 30.08.2010*

Dá nova redação ao artigo 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis Municipais nº. 1.063, de 06 de outubro de 1992, nº. 1.232, de 1º de julho de 1996, nº. 1.475, de 15 de agosto de 2002 e nº. 1.695, de 04 de abril de 2008, somente poderão ser usufruídos pelo servidor, vedada sua conversão em pecúnia na atividade.

§ 1º. Fica assegurada à conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio adquiridos e não usufruídos na forma das leis constantes do *caput* deste artigo, mediante requerimento, ao servidor que, em razão de transformação de emprego em cargo efetivo, a partir da publicação desta Lei, faltar, exclusivamente, o requerimento do tempo de cinco anos no cargo efetivo para a aposentadoria, constituindo tal conversão em exceção à regra dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º. O pagamento da conversão dos períodos de licença prêmio referidos no § 1º deste artigo será parcelado em até 60 (sessenta) meses, na forma do Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os servidores que preencherem as regras para aposentadoria, na forma do § 1º, e que vierem obter o direito a licença prêmio dentro de cinco anos a partir da publicação desta Lei, poderão requerer a conversão em pecúnia desde que o requeiram no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da aquisição do direito.

§ 4º. Fica assegurado o pagamento de pecúnia nos seguintes casos:

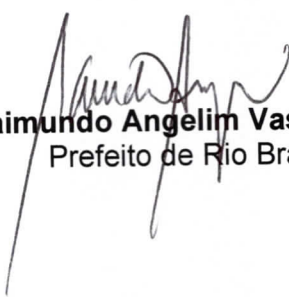


- I - aposentadoria;
- II – exoneração;
- III - aos dependentes, no caso de falecimento do servidor.

§5º. O requerimento de que trata o § 1º deverá ser instruído com Certidão do Departamento de Recursos Humanos, na qual constem os períodos de licença prêmio adquiridos pelo servidor e não usufruídos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.

Rio Branco-Acre, de agosto de 2010, 122º da Republica, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 018/2010

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei referente à revisão do art. 60 da Lei Municipal n.º 1.795, de 30 de dezembro de 2009, Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco que cuida da conversão da licença prêmio em pecúnia.

O presente Projeto de Lei Municipal visa tão somente fazer revisão do texto do artigo citado e seus respectivos parágrafos para efeito de melhorar a sua redação, evitando-se com isso interpretações no sentido de que servidores em atividade e que não preencham as regras para a aposentadoria, com exceção de cinco anos no cargo, possam converter em pecúnia períodos de licença prêmio adquiridos até 1º de janeiro de 2010.

Em trabalhos de elaboração de leis extensas, complexas e minuciosas como ocorreu na mudança de regime jurídico dos servidores do Município de Rio Branco é normal que sejam verificadas posteriormente, equívocos redacionais de textos legais que necessitem de melhoria ou adequação. Esse é caso do artigo 60 do PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco.

Em sua redação atual dá margem para o entendimento de que servidores em atividade e que não preencham as regras para a aposentadoria, possam converter em pecúnia, períodos de licença prêmio adquiridos até 1º de janeiro de 2010, em que pese o §1º do mesmo artigo enfatizar que tal direito seria dado somente aos servidores que, com exceção dos cinco anos no cargo, já atendessem as regras para aposentadoria. Vejamos a redação atual:

“Art. 60. Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis Municipais nº 1.063, de 06 de outubro de 1992, nº 1.232, de 1º de julho de 1996, nº 1.475, de 15 de agosto de 2002 e nº 1.695, de 04 de abril de 2008, poderão ser usufruídos ou convertidos em pecúnia.

§ 1º. Ao servidor que, em razão da transformação de emprego em cargo efetivo, a partir da publicação desta Lei, faltar, exclusivamente, o requisito do tempo de cinco anos no cargo efetivo para a aposentadoria, fica assegurado à conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio adquiridos e não usufruídos na forma das leis constantes do Caput deste artigo, mediante requerimento.”

Esta nunca foi a vontade do legislador e tal situação é insustentável orçamentária e financeiramente para os cofres do erário municipal. Desta forma

h

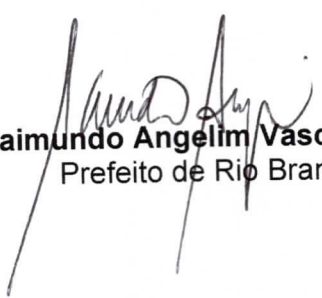
só aos servidores que já preenchem as regras para a aposentadoria poderão converter os períodos de licença prêmio em pecúnia.

De maneira a evitar-se equivocadas interpretações, a Procuradoria Geral do Município se orientou no sentido de atribuir-se uma nova redação ao artigo de lei em questão, de maneira a esclarecer a lei, que deve sempre ser clara e objetiva.

Esclarecemos que o projeto apresentado não altera, em nada o teor do texto em vigor no sentido de retirada de direitos, pelo contrário, só deixa claro quem tem direito e em hipóteses.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Rio Branco-AC, 02 de agosto de 2010.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of approximately 35 horizontal lines.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

Parecer nº. 22 /2010

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 28/2010, que Dá nova redação ao artigo 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Vereador Raimundo Vaz

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Permanente o projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo, registrado sob o nº. 28/2010, com o escopo de dá nova redação ao art. 60, da Lei nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Administração pública Direta do Município de Rio Branco.

A rigor, a pretensão do Executivo é impor condições mais eficazes para que os servidores possam obter o benefício da reversão pecuniária dos períodos de licença prêmio não gozadas por ocasião de suas aposentadorias.

Essa preocupação revela-se na mensagem governamental de nº 18/2010, deixando evidente o cuidado do Executivo para com seus comandados, razão que busca sempre atualizar as leis de regência da categoria.

I – ANÁLISE

O objeto da presente proposta encontra-se assentado como competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, consoante estabelece o art. 36 da Lei Orgânica local.

Dessarte, no que tange a iniciativa a matéria atende os requisitos de constitucionalidade e legalidade, ficando apta a regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

No mérito, dada a relevância e às metas a que se propõe o projeto sob exame, temos que deva este parlamento dar cumprimento a trilogia legislativa, conferindo eficiência e eficácia a nova ordem legal que se busca introduzir.

Com a vênia do nobre autor da proposta, cabe-nos, em sede revisional, apresentarmos Emenda de redação ao art. 1º, substituindo no § 1º do art. 60, a expressão "o requerimento" pela expressão "o requisito".

III- VOTO

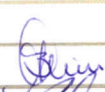
Quanto ao mais, só me resta referendar a total aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2010.

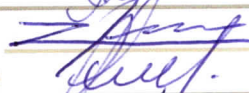

Vereador Raimundo Vaz
Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei de nº.28, de 2010, de autoria desta Casa Legislativa.

Presidente: Raimundo Vaz 

Vice – Presidente: Gabriel Forneck 

Membros Titulares: Alysson Bestene 

Francisco Vieira 

Alonso Andrade 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 23/2010

Projeto de Lei nº 28/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dá nova redação ao artigo 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei nº 28/2010**, de autoria do Executivo Municipal que “Dá nova redação ao artigo 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009”.Aprovado com emenda.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto”
em 08 de setembro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

REDAÇÃO FINAL

“Dá nova redação ao artigo 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.60 Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das leis Municipais nº. 1.063, de 06 de outubro de 1992, nº. 1.232, de 1º de julho de 1996, nº. 1.475, de 15 de agosto de 2002 e nº. 1.695, de 04 de abril de 2008, somente poderão ser usufruídos pelo servidor, vedada sua conversão em pecúnia na atividade.

§1º Fica assegurado à conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio adquiridos e não usufruídos na forma das leis constantes do *caput* deste artigo, mediante requerimento, ao servidor que, em razão de transformação de emprego em cargo efetivo, a partir da publicação desta Lei, faltar, exclusivamente, o requisito do tempo de 05(cinco) anos no cargo efetivo para a aposentadoria, constituindo tal conversão em exceção à regra dispostas no *caput* deste artigo.

§2º O pagamento da conversão dos períodos de licença prêmio referidos no §1º deste artigo será parcelado em até 60(sessenta) meses, na forma do Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Os servidores que preencherem as regras para aposentadoria, na forma do § 1º, e que vierem a obter o direito a licença prêmio dentro de 05(cinco) anos a partir da publicação desta Lei, poderão requerer a conversão em pecúnia desde que o requeiram no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir da aquisição do direito.

§4º Fica assegurado o pagamento de pecúnia nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

- I - aposentadoria;
- II - exoneração;
- III – aos dependentes, no caso de falecimento do servidor.

§5º O requerimento de que trata o § 1º deverá ser instruído com Certidão do Departamento de Recursos Humanos, na qual constem os períodos de licença prêmio adquiridos pelo servidor e não usufruídos.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº. 28 DE DE AGOSTO DE 2010

*A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Jurídica
Em: 20.08.2010*

Dá nova redação ao artigo 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis Municipais nº. 1.063, de 06 de outubro de 1992, nº. 1.232, de 1º de julho de 1996, nº. 1.475, de 15 de agosto de 2002 e nº. 1.695, de 04 de abril de 2008, somente poderão ser usufruídos pelo servidor, vedada sua conversão em pecúnia na atividade.

§ 1º. Fica assegurada à conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio adquiridos e não usufruídos na forma das leis constantes do *caput* deste artigo, mediante requerimento, ao servidor que, em razão de transformação de emprego em cargo efetivo, a partir da publicação desta Lei, faltar, exclusivamente, o requerimento do tempo de cinco anos no cargo efetivo para a aposentadoria, constituindo tal conversão em exceção à regra dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º. O pagamento da conversão dos períodos de licença prêmio referidos no § 1º deste artigo será parcelado em até 60 (sessenta) meses, na forma do Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os servidores que preencherem as regras para aposentadoria, na forma do § 1º, e que vierem obter o direito a licença prêmio dentro de cinco anos a partir da publicação desta Lei, poderão requerer a conversão em pecúnia desde que o requeiram no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da aquisição do direito.

§4º. Fica assegurado o pagamento de pecúnia nos seguintes casos:



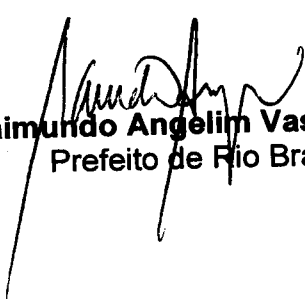
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- I - aposentadoria;
- II – exoneração;
- III - aos dependentes, no caso de falecimento do servidor.

§5º. O requerimento de que trata o § 1º deverá ser instruído com Certidão do Departamento de Recursos Humanos, na qual constem os períodos de licença prêmio adquiridos pelo servidor e não usufruídos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.

Rio Branco-Acre, de agosto de 2010, 122º da Republica, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº. 28 DE DE AGOSTO DE 2010

*A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Juiz
Em: 20.08.2010*

Dá nova redação ao artigo 60 da Lei Municipal
nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 60 da Lei Municipal nº. 1.795, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis Municipais nº. 1.063, de 06 de outubro de 1992, nº. 1.232, de 1º de julho de 1996, nº. 1.475, de 15 de agosto de 2002 e nº. 1.695, de 04 de abril de 2008, somente poderão ser usufruídos pelo servidor, vedada sua conversão em pecúnia na atividade.

§ 1º. Fica assegurada à conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio adquiridos e não usufruídos na forma das leis constantes do *caput* deste artigo, mediante requerimento, ao servidor que, em razão de transformação de emprego em cargo efetivo, a partir da publicação desta Lei, faltar, exclusivamente, o requerimento do tempo de cinco anos no cargo efetivo para a aposentadoria, constituindo tal conversão em exceção à regra dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º. O pagamento da conversão dos períodos de licença prêmio referidos no § 1º deste artigo será parcelado em até 60 (sessenta) meses, na forma do Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os servidores que preencherem as regras para aposentadoria, na forma do § 1º, e que vierem obter o direito a licença prêmio dentro de cinco anos a partir da publicação desta Lei, poderão requerer a conversão em pecúnia desde que o requeiram no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da aquisição do direito.

§ 4º. Fica assegurado o pagamento de pecúnia nos seguintes casos:



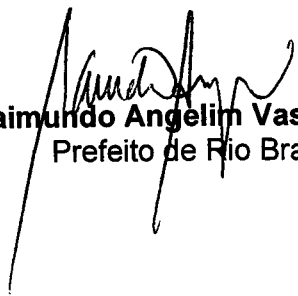
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- I - aposentadoria;
- II – exoneração;
- III - aos dependentes, no caso de falecimento do servidor.

§5º. O requerimento de que trata o § 1º deverá ser instruído com Certidão do Departamento de Recursos Humanos, na qual constem os períodos de licença prêmio adquiridos pelo servidor e não usufruídos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.

Rio Branco-Acre, de agosto de 2010, 122º da Republica, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco